



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS CAMPINA GRANDE - SPA-CG.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) do IFPB - Campus Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o Regimento Interno da CPA do IFPB, Resolução 241, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) é um órgão de apoio que tem como finalidade implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação no seu respectivo Campus. É constituída por 3 membros, assim distribuído:

I.1 (um) representante Docente e respectivo suplente;

II.1 (um) representante Técnico Administrativo e respectivo suplente;

III.1 (um) representante Discente, e respectivo suplente;

Parágrafo único: O representante discente e seu suplente deve ser aluno regulamentar de um curso superior do Campus.

Art. 3º - O mandato dos representantes e respectivos suplentes será definido em portaria, tendo seu período a ser definido pela CPA estadual.

Parágrafo único - O mandato dos representantes e respectivos suplentes deverá coincidir com o exercício do cargo ou a condição que o permitiu representar um determinado segmento.

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída através da Portaria nº 069/2017 - IFPB - Campus Campina Grande.



INSTITUTO FEDERAL

Paraíba

Campus Campina Grande

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas da SPA deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas do segmento ao qual fazem parte.

Art. 6º - Poderão candidatar-se às vagas da SPA, os Servidores, Docentes e Técnicos Administrativo, do Quadro Permanente do IFPB-Campus Campina Grande em efetivo exercício.

Art. 7º - Poderão candidatar-se às vagas da SPA os alunos dos cursos superiores que possuírem os seguintes requisitos:

I - Não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

TÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 9º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições, conforme cronograma previsto nesse regulamento, e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética e por segmento, para a ciência da comunidade.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo previsto no cronograma, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito. Para isso, deverá ser aberto um processo destinado a Direção Geral do Campus que encaminhará para a Comissão Eleitoral.

2



§ 2º - A Comissão Eleitoral, analisará o recurso e, conforme cronograma, irá proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente para poder publicar a homologação dos candidatos.

TÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 10º - Consideram-se eleitores para escolha de representantes da SPA:

I- servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB-Campus Campina Grande, em efetivo exercício;

II- servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB-Campus Campina Grande, em efetivo exercício;

III- alunos matriculados nos cursos de nível superior do IFPB-Campus Campina Grande.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º A data da homologação da candidatura será a referencia para os órgãos competentes gerar a listagem dos eleitores.



TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 11º - O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 12º - Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 13º - Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação geral em seus respectivos segmentos.

Capítulo II

DO VOTO

Art. 14º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

I- Reproduzir e utilizar as cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;

II- isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III- rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

IV- empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.



Capítulo III

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 15º - A elaboração do modelo das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais por segmento e em ordem alfabética;

Capítulo IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15º - A Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados;

§ 1º Os candidatos não poderão ser nomeados membros da mesa receptora;

§ 2º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa;

§ 3º A mesa receptora deverá ser formada, prioritariamente, por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o 1º Mesário e o 2º Mesário.

Art. 16º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

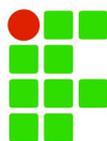
Art.17º - Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III- comunicar a Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução desta depender;

IV- rubricar as cédulas oficiais;



Art. 18º - Aos Mesários incumbem:

- I- identificar o eleitor, através de documento, conforme *Art. 28º*, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o Presidente, e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 19º - Ao 1º Mesário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20º - Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 21º - Os membros da Mesa, escolhidos pela comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 22º - A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- relação de eleitores habilitados na forma do Art. 10º deste regulamento;
- II- 03 (três) urnas com identificação da categoria: docentes, técnico-administrativos e alunos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais;
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.



Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 23º - A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 24º - A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 11 de julho de 2017, com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 20h00 (vinte horas).

§ 1º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 25º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 26º - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 27º - Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato de cada representação de seu segmento na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 28º - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I - Carteira de identidade (RG); II - Carteira de Estudante;

III - Carteira de Habilitação; IV - Carteira Profissional;

V - Certificado de dispensa de incorporação; VI - Carteira de Registro Profissional;

VII - Crachá Institucional;

VIII - Qualquer outro documento com foto que a Comissão Eleitoral julgar pertinente



Art. 29º - Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;

II - mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III - entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I- vedar a urna;

II- lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III- recolher o material remanescente.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 31º - A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 32º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe carimbar na cédula em branco a palavra "em branco".



Art. 33º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que: I - não corresponderem às oficiais;

II- não estiverem devidamente autenticadas;

III- contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;

IV- contiverem a indicação de 02 (dois) ou mais nomes em uma representação.

Capítulo IX

DO CRONOGRAMA

Art. 34º - O período do processo eleitoral será definido pelo cronograma:

Data / período	Descrição
22/06/2017	Publicação do Regulamento Eleitoral
26/06/2017 a 29/06/2017	Período de inscrição dos candidatos
30/06/2017	Divulgação da lista dos candidatos
03/07/2017	Prazo para recursos de inscrições
04/07/2017	Homologação final dos candidatos
11/07/2017	Dia da eleição
12/07/2017	Publicação do resultado
13/07/2017	Recursos sobre resultado
14/07/2017	Publicação final do Resultado



Capítulo X

DOS RESULTADOS

Art. 35º - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Local fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato com melhor desempenho escolar/acadêmico e, na persistência, aquele que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição sem ultrapassar o tempo máximo de conclusão.

Art. 36º - Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 37º - Após a proclamação dos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Diretor Geral do IFPB-Campus Campina Grande para as providências necessárias.

TÍTULO VI

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 38º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 39º - É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º - Não será tolerada propaganda:

I - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

II - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

III - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública;

III - cassação do registro.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Perderá o direito a sua condição de representante da SPA, em qualquer tempo:

I- O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;

III - O discente que passe a não ser mais aluno de curso regular do IFPB.

Art. 42º - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Campina Grande.

Art. 43º - Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Comissão Eleitoral